



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 203 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 1853/2024
LIVRO Nº 01 FL 102V
DATA 25/01/2024
ENCARREGADO

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação e do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus da Penha/MG, para atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a adoção do disposto no seu art. 176, inciso I; cria Funções Gratificadas e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 17, III e art. 89 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação e do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A designação de pessoal para fazer cumprir a presente resolução é conferida, preferencialmente, ao servidor público de carreira da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público e desde que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal e nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o (a) Presidente da Câmara, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 Tel.: (35) 35631426 – Bom Jesus da Penha/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria do (a) Presidente da Câmara Municipal, onde serão apontados os nomes dos servidores municipais, que serão responsáveis pela execução das atribuições das Funções Gratificadas criadas por esta resolução.

§ 3º Na indicação de servidores para exercerem as Funções Gratificadas criadas por esta resolução, devem ser consideradas as suas compatibilidades com as atribuições do cargo, a sua complexidade e a suas capacidades para o desempenho das atividades.

§ 4º Em não sendo possível a designação de servidores efetivos para exercerem as Funções Gratificadas criadas por esta resolução, esta poderá recair sobre aqueles outros ocupantes de cargos comissionados, de acordo com o permissivo estabelecido no art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação com as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da instauração do procedimento administrativo específico e da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

IV - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 Tel.: (35) 35631426 – Bom Jesus da Penha/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação de outros agentes públicos atuantes no setor de licitação.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Agente de Contratação poderá elaborar o documento de formalização de demanda, os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor solicitante, através do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos, aprovados pela autoridade competente.

§ 3º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no § 2º do caput.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do **caput** do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º A negociação de que trata art. 61 e seu § 1º da Lei nº 14.133/2021 será conduzida pelo Agente de Contratação e depois de concluída terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Fica criada a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos com as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – elaboração do Plano de Contratações Anual – **PCA** da forma e prazos estabelecidos na Resolução de n.º 199, de 17 de Janeiro de 2024, em seu art. 5º, §§ 1º a 4º, com observância das regras estabelecidas no art. 12, inciso VII e art. 18, *caput* da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – elaboração do Documento de Formalização de Demandas - **DFD** para atender ao disposto no art. 12, inciso VII e art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – elaboração do Estudo Técnico Preliminar – **ETP** em atendimento aos regramentos do art. 18, §§ 1º a 3º e art. 72, inciso I, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a regulamentação traçada pela Resolução Legislativa n.º 199 de 17 de janeiro de 2024, em seu art. 7º, incisos de I a V e seus §§ 1º e 2º;

IV – elaboração do Termo de Referência – **TR** para cumprir as determinações contidas no art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, art. 17, § 3º, art. 18, § 3º e § 1º, incisos I a III do art. 40, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

V – execução das atribuições de gestor e fiscal de contratos previstas no art. 13, incisos de I a VIII e art. 14, incisos I a IX e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 084, de 24 de janeiro de 2023, naquilo que for necessário.

Art. 7º. Os valores mensais devidos aos ocupantes das Funções Gratificadas são aqueles previstos no Anexo Único desta resolução, os quais serão reajustados anualmente no mês de janeiro, nos mesmos índices adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal que vierem a substituir os titulares exercentes das Funções Gratificadas criadas por esta resolução, receberão os valores previstos no Anexo I de forma proporcional à atuação de cada um deles.

§ 2º O servidor público substituído fará jus também ao recebimento da gratificação quando estiver em gozo de férias e de licenças para maternidade e tratamento de saúde.

§ 3º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta resolução.

§ 4º Os valores das funções gratificadas estabelecidos no Anexo I desta Lei farão parte das remunerações dos servidores designados para executá-las, mas não serão incorporados aos dos seus vencimentos básicos, devendo ser lançados de forma destacada e individualizada em seus holerites mensais.

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 Tel.: (35) 35631426 – Bom Jesus da Penha/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade e nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo de origem.

Art. 8º. Por ter o Município de Bom Jesus da Penha menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, de acordo com o disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133/2021, a Câmara Municipal terá o prazo de até 1º de abril de 2027 para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 9º. O (a) Presidente da Câmara Municipal poderá editar, por portaria, normas complementares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Bom Jesus da Penha, 25 de janeiro de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal


Antônio Carlos da Silva
Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Estado de Minas Gerais
Certifico que o presente ato foi publicado
através do painel sede da Câmara e da
Prefeitura nesta data. 25 02 2024
Bom Jesus da Penha




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO ÚNICO

(Artigo 7º da Resolução n.º203, de 25 de janeiro de 2024).

Funções Gratificadas

Denominação	Valor Mensal
Agente de Contratação	10% (dez por cento) do vencimento básico.
Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos	12% (doze por cento) do vencimento básico.